

Artigo 13.º

Sanções

1 — Ao candidatar-se a este benefício o interessado toma conhecimento e assume a responsabilidade que a prestação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão.

2 — Na situação de incumprimento da obrigação prevista na alínea *a*) do artigo 11.º, o beneficiário deverá ressarcir o Município pelo benefício indevidamente usufruído, sob pena de lhe ser suspenso o fornecimento de água.

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 14.º

Financiamento

O impacto financeiro decorrente da aplicação do tarifário social é assumido pela Câmara Municipal, através de um custo correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social.

Artigo 15.º

Delegação de Competências

Todas as competências previstas neste Regulamento referentes à Câmara Municipal podem, por deliberação desta, serem delegadas no seu Presidente e por este serem subdelegadas no Vereador do Pelouro.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, decorridos 5 (cinco) dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.

310517601

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**Aviso n.º 6589/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alvaiázere em sua reunião de 17 de maio de 2017 foi determinado a cessação do procedimento concursal aberto por aviso n.º 24519/2010, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 230, de 26 de novembro de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Arq. Célia Margarida Gomes Marques*.

310520071

MUNICÍPIO DE BAIÃO**Aviso (extrato) n.º 6590/2017****Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Baião**

Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Baião, torna público, que a Câmara Municipal de Baião deliberou, na sua reunião Ordinária de 12 de abril de 2017, aprovar, por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Baião — republicação do mapa de perigosidade de incêndio florestal.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Baião, através de comunicação interna e posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte (CCDRN).

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Baião que aprovou por declaração, a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Baião.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Pereira*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39013 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_39013_1.jpg
610520477

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Aviso n.º 6591/2017**

Nuno Piteira Lopes, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações e na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo e 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que a Câmara Municipal, em reunião, de 22 de maio de 2017, deliberou no âmbito da Proposta n.º 490/2017, dar início ao período de consulta pública do Projeto de Alteração ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM), pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*.

O projeto de alteração ao regulamento encontra-se disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt) e no Departamento de Gestão Territorial (DGT), sito na Rua Afonso Sanches, n.º 3, 2750-501 Cascais, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00.

Durante o período de consulta pública, podem os interessados formular as reclamações, observações ou sugestões que entendam por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo ser remetidas, por correio eletrónico para o endereço dgea@cm-cascais.pt, por correio convencional ou entregues no balcão de atendimento da Loja Cascais (Edifício Cascais Center, na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso -1 2750-281 Cascais), durante o período normal de expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo, na página da internet da Câmara Municipal de Cascais e no Boletim Municipal.

24 de maio de 2017. — O Vereador da Câmara Municipal de Cascais, *Dr. Nuno Piteira Lopes*.

310522331

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA**Aviso n.º 6592/2017**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por Despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 21/02/2017, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação o trabalhador, Francisco de Sousa — Assistente Operacional, com efeitos a 01 de maio de 2017.

11 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

310499483

MUNICÍPIO DE GOUVEIA**Aviso n.º 6593/2017****Projeto de Operação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU do Centro Histórico da Cidade de Gouveia e Área Envolvente Consolidada**

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público, nos termos previstos do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atualmente em vigor, que, por deliberação do órgão executivo tomada em reunião ordinária de dia 27 de abril de 2017, foi aprovada a abertura de um período de discussão